



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 237, de 30 de dezembro de 2005

**Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, conceder revisão anual dos vencimentos dos Servidores efetivos e dos ocupantes de Cargos em Comissão.**

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o Art. 75 § 8º da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1.997 e o Art. 82, Inciso I letra "e" que contém o Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei é autorizado o Presidente da Câmara Municipal promover a revisão anual dos vencimentos dos Servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, efetivos e comissionados que sejam superiores ao Salário mínimo regional, no percentual fixado pelo IGP/M (FGV), em 10.74% (dez inteiros e setenta e quatro décimos) por cento.

Art. 2º. O aumento da despesa previsto no artigo 1º, será suportado pelos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, contidos nos repasses mensais previstos no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 3º. É revogada a Lei Municipal de Nº 230/2005.

(Revogado)



(Revogado)

Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado)

(Revogado)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.005.

Brasilândia de Minas MG, 30 de Dezembro de 2.005.

**Jader Caetano Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**